

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

CONVÊNIO



CONVÊNIO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE MUNICÍPIOS PARA PERMUTA DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO

CONVÊNIO Nº 002/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de RIBEIRA DO POMBAL e o Município de CIPÓ - BA, para mútua colaboração na área educacional.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 13.809.397/0001-09, com sede na Pça: José Domingos Ferreira de Brito S/N centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, ERIKSSON SANTOS SILVA, brasileiro, maior, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL - BA, e o MUNICÍPIO DE CIPÓ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição CNPJ sob nº 13.808.936/0001-95, com sede na Pça: Juraci Magalhães, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ MARQUES DOS REIS, brasileiro, maior, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO DE CIPÓ - BA, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA; na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de RIBEIRA DO POMBAL - BA e CIPÓ - BA, inerente às atividades educacionais promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de CIPÓ - BA e RIBEIRA DO POMBAL - BA, A SABER:

I - Pelo Município de RIBEIRA DO POMBAL, Srª: MARIA CRISTINA RIBEIRO DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº. 3100, professora;

II - Pelo Município de CIPÓ - BA; Srª: ERICA DA COSTA SILVA, matrícula nº. 35187, Coordenadora Pedagógica;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações.

São obrigações mútuas dos conveniados:

I - Pelo Município de RIBEIRA DO POMBAL - BA:



- a) Disponibilizar servidor público Municipal na área educacional do Município de RIBEIRA DO POMBAL – BA, após acertos prévios entre suas Secretarias de Educação;
- b) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido a título de cooperação mútua em regime de temporariedade;
- c) Manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- d) Encaminhar ao Município de RIBEIRA DO POMBAL – BA a frequência mensal do servidor colocado à disposição até o dia 20 (VINTE) de cada mês;
- e) Encaminhar ao Município de RIBEIRA DO POMBAL – BA, avaliação semestral de desempenho do servidor colocado à disposição para efeito de promoção ou cumprimento de estágio probatório.

II - Pelo Município de CIPÓ - BA:

- a) Disponibilizar servidor público Municipal na área educacional do Município de CIPÓ - BA, após acertos prévios entre suas Secretarias de Educação;
- b) Manter em sua folha de pagamento o servidor cedido a título de cooperação mútua em regime de temporariedade;
- c) Manter o pagamento do servidor devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;
- d) Encaminhar ao Município de CIPÓ - BA a frequência mensal do servidor colocado à disposição até o dia 20 (VINTE) de cada mês;
- e) Encaminhar ao Município de CIPÓ - BA, avaliação semestral de desempenho do servidor colocado à disposição para efeito de promoção ou cumprimento de estágio probatório.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – O servidor a disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da formalização da Cessão.

A cessão de servidor, temporariamente, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será formalizada através de ofício do Chefe do Poder Executivo ao qual caberá homologar a cessão ou não; indicando inclusive o nome do servidor cedido, devendo mencionar a localização geográfica e repartição onde se dará a prestação de serviços temporário.



SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A cessão de pessoal e a consequente cooperação mútua entre Municípios de RIBEIRA DO POMBAL e CIPÓ - BA, somente será efetivada após a celebração do presente CONVÊNIO e mediante a manifestação de aceite pelos Chefes dos Poderes Executivos no tocante ao cumprimento dos itens 1 e 2 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – Da duração

O presente convênio terá duração de um (01) ano, podendo ser renovado por igual período por termos aditivo e vigorará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização

A Secretaria de Educação de cada ente conveniado será responsável pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados a disposição, assim como, quanto à manutenção do Transporte Escolar para os professores que ministram aulas no interior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em duas vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

RIBEIRA DO POMBAL – BA, em 15 de janeiro de 2023.

Pelo Município de Ribeira do Pombal - BA:



Prefeito Municipal

Pelo Município de Cipó - BA:



Prefeito Municipal

Testemunhas:




